



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8662/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
_____ foi publicado na
imprensa oficial em 09/02/2023

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 076/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E CM
OFFICE CARVALHO MENDES
ENGENHARIA LTDA.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado como CONTRATANTE e CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.424/0001-18, com sede na Rua das Ubaranas, nº 347, Edifício Empresarial 2000, sala 303, Amaralina, Salvador/BA, CEP 41.900-390, representado pelo Sr. André Luís Carvalho Santos, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 467.371.385-00, portador do RG nº 02.632.015-03 SSP-BA e pela Sra. Waleska Garcia Mendes, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.147.205-59, portador do RG nº 04.565.504-96 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 017/2023, fulcrada no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 14269/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA ESCOLA COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA E DA COMUNIDADE DO VALE SANTA TEREZINHA Á QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COM VESTIÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS- BAHIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR UNT COM BDI	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 3.888,33
1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M – 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018.	M	56,32	R\$ 55,41	R\$ 69,04	R\$ 3.888,33
2	MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 11.547,74
2.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILOSO – ARESONO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M³	69,26	R\$ 98,11	R\$ 122,24	R\$ 8.466,34
2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1.30 M. AF_02/2021.	M³	35	R\$ 70,86	R\$ 88,04	R\$ 3.081,40
3	PISO					R\$ 16.901,79
3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021.	M²	54	R\$ 107,43	R\$ 133,85	R\$ 7.227,90
3.2	CONCRETO FCK = 30MPa, TRAÇO 1:2, 1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M³	11,7	R\$ 543,37	R\$ 676,98	R\$ 7.920,67
3.3	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283. AF_09/2021.	KG	98,94	R\$ 14,22	R\$ 17,72	R\$ 1.753,22
VALOR TOTAL						R\$ 32.337,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os serviços descritos por este Instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas neste Termo de Referência;

3.2. Disponibilizar os serviços para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

3.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;

3.4. Entregar os serviços em perfeito estado, sem utilização prévia por outrem e sem violação de suas embalagens originais;

3.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

3.6. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;

3.8. Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

3.9. Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;

3.10. Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos serviços contratados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

3.11. Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do Contrato.

3.12. Qualificação Técnica será comprovada mediante a **apresentação dos seguintes documentos:**

3.12.1 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características e quantitativos semelhantes às do objeto desta contratação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços.

3.12.2 Prova de registro ou inscrição regular na entidade profissional competente; certidão de registro e quitação da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência;

4.3 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

4.4 Designar um servidor para acompanhar o serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;

4.5 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

4.6 Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste Instrumento;

4.7 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de publicação no Diário Oficial e, consequentemente, emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal da Educação é de 12 (doze) meses.

5.2 A **SEDUC** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

5.2.1 Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.

5.2.2 Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico Financeiro.

5.2.3 Os serviços de pavimentação serão executados no acesso da Escola Comunitária Nova Esperança à Quadra Esportiva Escolar com Vestiário na rua São Lázaro, s/n, Vale, Bairro Santa Terezinha, Alagoinhas – Bahia.

5.3 A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

5.4 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

5.5 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 14.2 deste documento.

5.6 Execução dos serviços: 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$ 32.337,86 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), a ser pago de acordo com os serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente Instrumento contratual são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.

8.3 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso, sob pena de não pagamento:

8.3.1 Carta de encaminhamento;

8.3.2 Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;

8.3.3 Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;

8.3.4 Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.

8.3.5 Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;

8.3.6 Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

8.3.7 Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

8.3.8 Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA – BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);

8.3.9 Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (Incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal e Dívida Trabalhista.

8.3.10 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3.11 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC	1024	4.4.90.51	500.1001

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento do Fornecedor;
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficar o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este Instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.3 Fraudar na execução do contrato;

14.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5 Cometer fraude fiscal;

14.6 Não manter a proposta.

14.7 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.8 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

14.9 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.10 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

14.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

14.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.14.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.14.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.14.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.17 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14.18 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

14.19 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

14.20 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do CONTRATANTE, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;

c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado



7



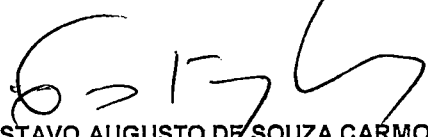
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

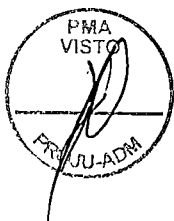
Alagoinhas, 26 de maio de 2023.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA
Rep/André Luis Carvalho Santos e
Waleska Garcia Mendes
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Andressa Marlene de Oliveira S. Nascimento
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 02: Marcelo Vinícius Gomes de Jesus de Camargo
CPF: 038.843.593-09





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 080/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** – CNPJ/MF n.º 18.495.289/0001-22 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2023 – Objeto: Contratação de atração artística para apresentação de show musical da dupla sertaneja Matheus e Kauan nos festejos juninos do municípios de Alagoins – Bahia. – Valor estimado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). – Data de Assinatura: 26/05/2023.

Contrato n.º 076/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA** – CNPJ/MF n.º 03.015.424/0001-18 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 017/2023 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para construção de pavimentação de acessibilidade da Escola Comunitária Nova Esperança e da Comunidade do Vale Santa Terezinha a quadra esportiva escolar com vestiário, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Alagoins- Bahia. – Valor estimado: R\$ 32.337,86 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). – Data de Assinatura: 26/05/2023.